

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.012.057-6

DATA: 30/08/19

PARECER CEE/CES Nº 139/19

APROVADO EM 08/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Toledo.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 16/10/19 a 15/10/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 744/19 (fl. 87) e Informação Técnica nº 146/19-CES/Seti (fl. 86), ambos de 02/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, mediante Ofício nº 455/19-GR/Unioeste, de 21/08/19. (fl. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.012.057-6

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 5521/02, de 26/03/02. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: nº 2578/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/10/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 58/15, de 23/06/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Toledo.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme extrato à folha 85, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.024 (três mil e vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.012.057-6

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 32 e 33, descreveu a concepção, finalidades e objetivos do curso, às folhas 19 à 22, bem como o Perfil Profissional do Egresso, às folhas 23 a 25.

O curso tem como coordenador o professor Paulo Roberto Azevedo, graduação em Ciências Sociais (1991), mestrado (1999) e doutorado (2003) em Sociologia, todos pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 01 (um) pós-doutor, 16 (dezesesseis) doutores e 03 (três) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 20 (vinte) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). Do total de docentes, 03 (três) são colaboradores. (fls. 11 a 13)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente e formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	-	-	-	7	7	1,00
2017	-	-	-	8	4	0,50
2016	-	-	-	11	6	0,55
2015	-	-	-	11	8	0,73
2014	-	-	-	8	3	0,38

*Para o grau de Bacharelado não são ofertadas vagas iniciais por meio de vestibular ou Sisu. Conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico (Resolução n.º 215/2016-CEPE), “o Curso de Ciências Sociais oferece o grau de Licenciatura para os ingressantes do processo de seleção/vestibular: 40 vagas iniciais, turno noturno, no campus de Toledo. Após concluir a licenciatura, no ano subsequente a essa conclusão, o egresso pode matricular-se no bacharelado, como portador de diploma, as disciplinas já cursadas na licenciatura são consideradas como aproveitamento de estudos por equivalência, conforme explicita o Projeto Político Pedagógico”. Deste modo, além das disciplinas já cursadas e aproveitadas na licenciatura, o reingressante no curso deverá cursar um total de 816 horas em disciplinas específicas do grau de bacharel. Cabe destacar que, por meio do Parecer CEE/CES n.º 92/17, de 19/10/2017, o Conselho Estadual de Educação do Paraná manifestou entender não existir impedimento na continuidade da oferta dos graus de licenciatura e bacharelado conforme realizado pelo curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 16.012.057-6

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: *“Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”*

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Sociais - Bacharelado, ofertado no *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 16/10/19 a 15/10/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.024 (três mil e vinte e quatro) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) anos.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES